



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Processo: 3200.46404/2024

Interessado: Diretoria de Projetos Técnicos e Fiscalização – SEMINFRA.

Assunto: Contratação de empresa de engenharia para execução de obra comum de contenção de encosta e estabilização de taludes na encosta do Flexal no bairro do Bebedouro, dividido em 2 (dois) lotes, em Maceió/AL.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025 - (9002/2025) – UASG: 927512
DECISÃO DE HABILITAÇÃO

Tratam os autos de processo licitatório, referente à CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025 (90002/2025) – UASG: 927512 – Menor Preço, visando a Contratação de empresa de engenharia para execução de obra comum de contenção de encosta e estabilização de taludes na encosta do Flexal no bairro do Bebedouro, dividido em 2 (dois) lotes, em Maceió/AL.

No dia 24/04/2025, estabelecido para a abertura de sessão para recebimento de propostas, foram recepcionadas as propostas de preços, para os lotes 01 e 02, tendo a licitante CTV ENGENHARIA S.A., apresentado melhor proposta para o lote 01 e a licitante GEOLOGUS ENGENHARIA LTDA, apresentado melhor proposta para o lote 02.

As licitantes apresentaram os documentos relacionados às propostas de preços e, após analisadas, foram aceitas e seguiu-se à fase de recepção dos documentos de habilitação de ambas as licitantes e correspondentes a seus respectivos lotes.

A referida documentação foi encaminhada às áreas respectivas para análise.

Este é o relatório, passamos a decidir.

Por se tratar de dois lotes, passaremos a analisar os mesmos de forma individualizada, com vistas a uma melhor compreensão.

DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO REFERENTE AO LOTE 01.

No que se refere ao lote 01, a melhor proposta foi apresentada pela empresa CTV ENGENHARIA S.A, Líder do Consórcio composto pela mesma e as empresas SBC – SOCIEDADE BRASILEIRA DE CONSTRUÇÃO LTDA, FRF CONSTRUÇÕES LTDA e WB CONSTRUTORA LTDA, as quais apresentaram documentos relacionados à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, econômico-financeira, qualificação técnica profissional e operacional, tendo sido a referida documentação entregue tempestivamente.

Rua Barão de Jaraguá, nº 398 – Jaraguá – Maceió/AL - CEP 57022-140

CNPJ: 12.200.135/0001-80 - Tel.: 3312.5350

Página 1 de 5



PREFEITURA DE MACEIÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Ato contínuo, a documentação foi remetida às respectivas áreas financeira e técnica para análise, após as devidas análises emitiram parecer acerca da regularidade das documentações relacionadas à habilitação econômico-financeira e qualificação técnica respectivamente, de forma que as empresas atenderam ao solicitado no edital, conforme pareceres anexos ao processo.

Quanto a documentação de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, esta foi analisada pela Comissão, onde restou constatado que as empresas participantes do Consórcio atenderam aos requisitos do Edital.

Quanto à habilitação financeira, tem-se que a licitante atendeu aos requisitos previstos no edital, o que também se observa quanto à habilitação técnico-operacional e técnico profissional e jurídica.

DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO REFERENTE AO LOTE 02

Com relação ao lote 02, a licitante GEOLOGUS foi intimada para apresentar os documentos relacionados à habilitação jurídica, regularidade fiscal e financeira, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica abrangendo a capacidade técnico-operacional e técnico-profissional, sendo atendido tempestivamente.

No que se refere à qualificação técnica, os documentos apresentados foram encaminhados para Equipe Técnica da SEMINFRA, a qual após análises, emitiu parecer, no sentido de que a licitante não preencheu os requisitos editalícios.

Desta forma, as análises dos demais documentos relacionados à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, econômico-financeira, restaram prejudicadas, uma vez que, verificou-se a inabilitação na parte técnica.

DA HABILITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

Ao se compulsar os autos, notadamente o edital e os documentos colacionados pela licitante GEOLOGUS, bem como parecer da Equipe Técnica, verifica-se que a empresa deixou de atender a item de relevância pontuado no edital, o que a inabilita para continuar no certame.

Conforme se observa do edital, em seu item 10.22.1, o mesmo exige, como requisito de habilitação técnico-operacional, que a empresa apresente expertise na execução de alguns serviços com a devida comprovação, vejamos:



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

10.22.1.5 – Serviços a serem comprovados pela licitante para o LOTE 02 (trechos 4, 5 e 6):

ITEM	SERVIÇOS A SEREM COMPROVADOS	UNIDADE	QUANTIDADE EXIGIDA	(%) DO TOTAL PREVISTO
1	EXECUÇÃO DE GRAMPO PARA SOLO GRAMPEADO COM COMPRIMENTO MAIOR QUE 10M, DIÂMETRO DE 10 CM, PERFURAÇÃO COM EQUIPAMENTO MANUAL E ARMADURA COM DIÂMETRO DE 25 MM. AF_05/2016.	M	≥ 10.374	50,0
2	TRANSPORTE HORIZONTAL MANUAL MAT. 1a.CAT./ENTULHO ATE 60m.	M³	≥ 14.545,16	50,0
3	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM. AF_07/2020.	M³ x Km	≥ 807.632,04	50,0

Ocorre que, ao se analisar os atestados apresentados pela licitante, verifica-se que, embora comprove expertise para a execução de grampo para solo de grampeamento, o referido documento exclui a execução do serviço de perfuração, fato este explicitado no parecer da área técnica da SEMINFRA, cujo teor passamos a transcrever, por necessário.

A documentação apresentada pela licitante para fins de comprovação de qualificação técnica foi analisada quanto à compatibilidade com as exigências constantes do edital. Verificou-se que os serviços executados não são tecnicamente semelhantes aos exigidos, não atendendo aos critérios de execução solicitados, conforme item 10.22.1.5 do edital. No que se refere ao item de maior relevância constante no edital — Execução de grampo para solo grampeado com comprimento superior a 10 metros, diâmetro de 10 cm, perfuração com equipamento manual e armadura com diâmetro de 25 mm (AF_05/2016) — verifica-se que, nos acervos técnicos apresentados, não há comprovação quanto à técnica de perfuração empregada.

Em verdade, os atestados apresentados pela licitante excluem textualmente as etapas de perfuração e injeção, as quais, no caso em concreto, são tidas como essenciais, já que, como afirmado pela Equipe Técnica

“Tais etapas são indispensáveis para a estabilidade e segurança da estrutura grampeada, conforme as diretrizes técnicas estabelecidas em normas como a ABNT NBR 11682 (Estabilidade de encostas) e a ABNT NBR 5629 (Execução de tirantes ancorados no terreno), que, por analogia, também são



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

aplicáveis ao sistema de grampos para contenção de solos”

Impõe frisar, por necessário, que, no caso em concreto, sequer há que se falar em serviços semelhantes, pois, como dito, os atestados apresentados excluem a etapa de perfuração, de onde se depreende que não se desincumbiu a licitante de comprovar a sua qualificação para a etapa de perfuração.

Verifica-se, desta forma, que a licitante descumpriu a exigência contida no Edital, de forma que admitir os atestados como válidos, ou mesmo permitir eventual diligência, implica em violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Sobre o tema, a doutrina mais balizada é uníssona em afirmar que as regras do edital devem ser cumpridas e observadas pela Administração.

Marçal Justen Filho, sobre o tema, afirma o seguinte:

O instrumento convocatório cristaliza a competência discricionária da Administração, que se vincula a seus termos. Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 4º, pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regras de fundo quanto àquelas de procedimento. Sob um certo ângulo, o edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade destes últimos. (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 13ª ed. São Paulo: Dialética, 2009, p. 543) (grifado).

No mesmo viés, ensina Hely Lopes Meirelles, senão vejamos.

Procedimento formal significa que a licitação está vinculada às prescrições legais que a regem em todos os seus atos e fases. Não só a lei, mas o regulamento, as instruções complementares e o edital pautam o procedimento da licitação, vinculando a Administração e os licitantes a todas as exigências, desde a convocação dos interessados até a homologação do julgamento. (Licitação e Contrato Administrativo, 12ª ed. São Paulo: Malheiros, 1999, págs. 2627) (grifo nosso).

Ora, é indiscutível que a Licitante GEOLOGUS deixou de apresentar documento para comprovar sua habilitação técnico-operacional. Pelo contrário, os atestados apresentados excluem a técnica de perfuração exigida, a qual é necessária para a execução do objeto do certame, de onde se depreende que não atendeu aos requisitos do edital, sendo imperiosa, portanto, a sua inabilitação.



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

DO DISPOSITIVO

Diante do exposto, esta CPLOSE decide pela habilitação do Consórcio liderado pela empresa CTV ENGENHARIA S.A. para o Lote 01, uma vez que atendeu a todos os requisitos previstos no edital, ao tempo que decide pela inabilitação da licitante GEOLOGUS ENGENHARIA LTDA, para o Lote 02, por violar o contido no edital, em seus subitens 10.22.1, 10.22.1.5, assim como não atendeu ao subitem 10.22.1.6.

Dando prosseguimento ao certame, esta CPLOSE procederá com a convocação da licitante que ofertou o segundo melhor valor, referente ao Lote 02, para a apresentação de documentos relacionados à sua proposta de preços, ao tempo que, quanto ao Lote 01, prossiga com as providências necessárias para próxima fase, visando sua adjudicação e homologação.

Maceió/AL, 28 de julho de 2025.

DANIEL DA SILVA FERREIRA

Presidente da CPLOSE / Matrícula nº 974078-3

AMANDA TEIXEIRA MELO

Membro da CPLOSE / Matrícula nº 973891-6

EMANUEL COSTA VALENÇA BARROS

Membro da CPLOSE / Matrícula nº 973913-0

JOSÉ AGOSTINHO DOS SANTOS NETO

Membro da CPLOSE / Matrícula nº 973887-8

MELINA MALTA DEOLINDO DE VASCONCELOS

Membro da CPLOSE / Matrícula nº 944153-0

RODRIGO FRAGOSO PEIXOTO

Membro da CPLOSE / Matrícula nº 974097-0

RAPHAEL AROUCHA COIMBRA LOU

Membro da CPLOSE / Matrícula nº 977585-4